



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73


OFÍCIO COREN/SC Nº 345/2021/GAB

Florianópolis, 27 de Janeiro de 2021

Ao Senhor
Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401 - km 5, 4600 - Saco Grande – Florianópolis/SC

Assunto: Manifestação e Requerimento do Conselho Regional de Enfermagem de SC referente ao Comunicado Interno 001/2021 da Empresa OZZ Saúde Eireli

E empresa OZZ Saúde EIRELI à data de 25 de janeiro do presente ano, emitiu o seguinte parecer¹:



Comunicado Interno N.º 001/2021

Curitiba, 25 de Janeiro de 2021.

A todos os Gerentes, Coordenadores Gerais e demais Coordenadores.

Assunto: Competências relacionadas ao cargo de Enfermagem.

A OZZ Saúde vem por meio deste comunicado, reforçar a informação de que, de acordo com as RESPOSTAS TÉCNICAS COREN/SC Nº 082/CT/2018 e Nº 031/CT/2016, bem como com o Regimento Interno do SAMU SC, Art. 15, Inc. I, 31; fica definida a competência da equipe de enfermagem, para a função de limpeza e desinfecção (concorrente e terminal) das Unidades Móveis.

Ressaltamos que o processo de limpeza e desinfecção de viaturas é um processo multidisciplinar, devendo toda a equipe auxiliá-lo de forma conjunta e colaborativa.

Os procedimentos deverão estar em conformidade com as Instruções de Trabalho abaixo relacionadas, anexo a este CI:

¹ Parecer anexo ao ofício.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Quanto ao documento supracitado Excelência, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - COREN, após os fatos acima, apresentar suas manifestações, pelo que se segue.

1. Das Manifestações

A empresa OZZ Saúde EIRELI no documento interno 001/2021, faz menção a Resposta Técnica do Coren/SC Nº 082/CT/2018 e Nº 031/CT/2016, bem como citação do Regimento Interno do SAMU, utilizando-os como supedâneo para definir a competência da equipe de Enfermagem para a função de limpeza e desinfecção (concorrente e terminal) das Unidades Móveis.

Antecipadamente, Excelentíssimo Governador, vale lembrar que a Resposta Técnica Nº 031/CT/2016 foi revogada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, o que se verificaria em uma simples busca no site deste Órgão. Inclusive na Reunião Ordinária de Plenária², Nº. 568, foi informado pela Presidente do Coren/SC (à época) aos Conselheiros, da necessidade de retirada das Resoluções revogadas do site do COREN/SC, o que foi aprovada por unanimidade.

Ora, a Resposta Técnica do Coren/SC Nº 031/CT/2016 e Nº 082/CT/2018, trata do mesmo assunto, inclusive com redação similar, mudando apenas a empresa prestadora de serviços ao ente público, sendo que em 2016 tratava-se da Organização Social SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE e da 2018 a empresa OZZ Saúde EIRELI.

Neste sentido, já há parecer de revogação pelo Conselho Federal de Enfermagem neste sentido.

² *Extrato da Ata da 568ª Reunião Ordinária de Plenário, anexo ao ofício.*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Mas apenas pelo amor ao embate, vale evidenciar que há interpretação errônea pela empresa OZZ em relação as Respostas Técnicas aqui apresentadas, no sentido de outorgar a competência da equipe de Enfermagem, para a função de limpeza e desinfecção (concorrente e terminal) das Unidades Móveis;

Tanto a Resposta Técnica do Coren/SC Nº 082/CT/2018, quanto a Nº 031/CT/2016, consideram que:

| Resposta Técnica do Coren/SC Nº 031/CT/2016 | Resposta Técnica do Coren/SC Nº 082/CT/2018 |
|---|---|
| <p><i>Considerando as atribuições dos Enfermeiros e dos técnicos de Enfermagem, as diretrizes sobre a segurança do paciente e as recomendações sobre o processo de desinfecção dos serviços de saúde, concluímos que é de responsabilidade da Enfermagem a higienização e desinfecção de todo material e equipamentos que estão nas ambulâncias relacionados à assistência ao paciente, visando garantir a segurança do mesmo bem como de toda à equipe.</i></p> <p><i>A desinfecção das ambulâncias no que compete áreas não relacionadas ao processo de assistência a saúde, deverá ser executada por profissional devidamente capacitado, conforme normas estabelecidas pelos serviços.</i></p> | <p><i>Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN/SC) conclui que a Enfermagem faz parte do processo colaborativo que envolve a manutenção da limpeza no ambiente de trabalho. A limpeza e desinfecção dos ambientes (camas, macas, poltronas e bancadas dentre outros) é de responsabilidade da Enfermagem quando o paciente está presente, na ausência do paciente por alta, transferência ou óbito, a equipe de higienização devidamente capacitada deve assumir a limpeza do local. Salienta-se a importância de POPs institucionais para elucidar as atribuições de cada um dos componentes das equipes.</i></p> |

Ora, fica mais do que evidente que a responsabilidade da Enfermagem em relação a limpeza e desinfecção dos ambientes (camas, macas, poltronas e bancadas dentre outros)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

está condicionada a presença do paciente, estando ausente este, a responsabilidade é da equipe de higienização **devidamente capacitada** e esta deve assumir a limpeza do local.

Ainda, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, teve uma solicitação no ano de 2019, gerando a RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 043/CT/2019³, neste sentido, senão vejamos:

⁴I – Solicitação recebida pelo Coren/SC:

Nós do SAMU, gostaríamos do parecer a respeito da limpeza terminal das ambulâncias, se é competência do Técnico em Enfermagem ou se é preciso ter um funcionário terceirizado especificamente para a higienização.

[...]

Considerando as atribuições dos Enfermeiros e dos Técnicos de Enfermagem, as diretrizes sobre a segurança do paciente e as recomendações sobre o processo de desinfecção dos serviços de saúde, concluímos que é de responsabilidade da Enfermagem a higienização e desinfecção de todo material e equipamentos que estão nas ambulâncias relacionados à assistência ao paciente, visando garantir a segurança do mesmo bem como de toda à equipe.

A desinfecção das ambulâncias no que compete áreas não relacionadas ao processo de assistência a saúde, deverá ser executada por profissional devidamente capacitado, conforme normas estabelecidas pelos serviços.

Dessa forma, destacamos como fundamental a produção de protocolos institucionais em busca da padronização das ações de desinfecção, avaliadas e aprovadas pelo serviço de infecção hospitalar e pela enfermeira responsável técnica do serviço. (negrito nosso)

³ Anexo ao Ofício.

⁴ Assunto: Sobre a realização do processo de desinfecção de ambulâncias por profissionais de Enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Ora, veja que as todas as Respostas Técnicas realizadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, aqui apontadas, são claras e específicas no que tange a responsabilidade da classe da Enfermagem em relação limpeza e desinfecção nos serviços do SAMU/SC, não dando margens a interpretações dúbias.

Ainda, conforme consta no Contrato nº. 259-18-CBMSC, de Prestação de Serviços celebrados entre o Estado de Santa Catarina por intermédio do Corpo de Bombeiros Militares – CBMSC, e a Empresa OZZ Saúde - EIRELI⁵ esta responsabilidade está bem definida na CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES, alínea “f”, senão vejamos (recorte do Contrato):

2.4. Caberá a CONTRATADA realizar o seguinte:

- a) Contratação e disponibilização de pessoal para a realização do presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme necessidade do serviço, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença,
- b) Aquisição e distribuição de medicamentos, conforme critérios técnicos definidos por normativas e legislação vigente,
- c) Aquisição e distribuição de antídotos, conforme critérios técnicos definidos por normativas e legislação vigente,
- d) Aquisição e distribuição de materiais de consumo para o uso no atendimento pré-hospitalar móvel, e aquisição e distribuição de produtos para desinfecção e limpeza de equipamentos e materiais hospitalares, conforme critérios técnicos definidos por normativas e legislação vigente,
- e) Aquisição e distribuição de gases medicinais para o uso no SAMU, conforme critérios técnicos definidos por normativas e legislação vigente,
- f) Contratação de serviço de limpeza para a Sede Administrativa da Gerência, Central de Regulação Médica, as bases e unidades do SAMU, conforme critérios técnicos definidos por normativas e legislação vigente,

Ainda, é de ciência deste Conselho Digníssimo, que a o serviço de limpeza ofertado para o SAMU de Santa Catarina nas bases, ambulâncias e Centrais de Regulação, é realizado apenas no período diurno, ficando a cargo das equipes do SAMU (médico(a), motorista socorristas e enfermeiros(as)) a limpeza no período noturno.

Destarte, no contrato de gestão não há especificidade da limitação da prestação do serviço se dar apenas período diurno, há sim a responsabilidade pela contratada, prestadora do

⁵ Anexo ao ofício.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

serviço ao ente público, da contratação de equipe de limpeza, vendo que o SAMU é um serviço ininterrupto e por óbvio, deve ser mantida a limpeza de forma igualmente ininterrupta.

Também deve ser trazido à baila que, o Comunicado Interno 001/2021 fruto destas considerações, foi emitido aos funcionários do SAMU logo após a reportagem ao Jornal do Sbt News⁶ do dia 25/01 do presente ano, com o seguinte título: **Denúncia: a situação precária do Samu na Capital, servidores alegam problemas trabalhistas e sanitários**, sendo noticiado que as bases do SAMU e Centrais de Regulação por toda Santa Catarina, estavam sem prestação do serviço de limpeza realizada pela empresa ADSERVI (no período diurno) desde o dia 19/01, por falta de pagamento pela empresa OZZ.

Ora, neste sentido, fica mais do que nítido que a empresa OZZ Saúde EIRELI, diante das pressões externas dos meios de comunicação e dos funcionários, no que tange a interrupção do contrato de limpeza com a empresa ADSERVI, utiliza-se da Resposta Técnica do Coren/SC Nº 082/CT/2018 e Nº 031/CT/2016, para tentar aspergir nos funcionários do SAMU, incluindo estes a classe da Enfermagem representada por este Conselho, a responsabilidade insculpida na Cláusula Segunda: das Responsabilidades, alínea “f” do Contrato nº. 259-18-CBMSC (que regulamento a prestação dos serviços entre OZZ Saúde EIRELI e Estado de Santa Catarina), o que jamais será admitido pelo Coren de Santa Catarina.

Em linhas conclusivas, este Douto Conselho, jamais coadunará com ilegalidades ou posturas aos arrepios da lei, e continuamente levará a bandeira da Enfermagem a riste, lutando com todas as suas forças para que esta tão respeitosa categoria de profissionais, seja respeitada em sua integralidade, crendo que esta também é o entendimento de Vossa Excelência, no respeito a todas as famílias catarinenses que esta categoria representa.

2 – Dos Esclarecimentos de Requerimentos

Diante de tudo o que foi exposto Excelência, este Douto Conselho através de seu Presidente, REQUER as providências necessárias imediatas, para sejam tomadas as medidas cabíveis em relação ao caso, apontando que este ofício também foi endereçado à empresa

⁶ <https://www.youtube.com/watch?v=hydTnK3KaPQ&feature=youtu.be>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

OZZ Saúde EIRELI na pessoa da Gerente Operacional, bem como ao Secretário de Saúde do Estado e ao Superintendente de Urgência e Emergência da SES/SC, solicitando as seguintes tomadas de decisão:

1 – A revogação **imediate** do Comunicado Interno 001/2021 emitido no dia 25/01 do presente ano, por estar usando a Resposta Técnica do Coren/SC Nº 082/CT/2018 e Nº 031/CT/2016 de forma equivocada e irregular, desviando os profissionais da Enfermagem que atuam neste serviço a realizar funções adversas da que foram contratados e do que prevê a regulamentação legal para a profissão;

2 A realização do envio deste documento pela empresa OZZ Saúde EIRELI, aos funcionários ligados ao SAMU em Santa Catarina;

3 A apresentação do Contrato de Prestação de Serviço com a empresa que realiza a limpeza das bases e ambulâncias das Unidades de Suporte Avançado, bem como das Regulações do SAMU de Santa Catarina –bem como o comprovante de pagamento de dezembro de 2020 e janeiro de 2021 da empresa OZZ a esta empresa;

4 A comprovação de realização de capacitação da empresa contratada, conforme consta da Resposta Técnica do Coren/SC Nº 082/CT/2018; e,

5 A comprovação da prestação de serviço de limpeza pela empresa contratada no período noturno nas bases e ambulâncias das Unidades de Suporte Avançado, bem como das Regulações do SAMU de Santa Catarina.

Tais manifestações foram externadas, nessa mesma data, aos Excelentíssimos Senhores André Motta Ribeiro, Secretário de Estado da Saúde e, Diogo Bahia Losso, Superintendente de Urgência e Emergência da SES/SC, as quais trazemos a Vossa Excelência para conhecimento.

Dessa forma, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Enf. Dr. Gelson Luiz de Albuquerque
Presidente
Coren/SC nº 25.336 ENF